
CONSELHO PLENO

PROCESSO n°: 201800044002043 **AUTUADO EM:** 09/05/2018
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

PARECER CEE/CP Nº13/2018

O Presidente da Comissão, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do estado de Goiás, Deputado Estadual Álvaro Guimarães, relativo ao Processo n° 3709/17, solicita ao Conselho Estadual de Educação do Estado, Parecer Técnico a propósito de Projeto de Lei n.426 de setembro de 2017, sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas referentes a Lei Maria da Penha nas escolas estaduais em Goiás, de autoria da Deputada Isaura Lemos, a fim de que o nobre Deputado Estadual Lissauer Vieira possa elaborar seu relatório final.

Parecer:

É importante apresentar, preliminarmente, considerações sobre a implementação de diretrizes concernentes a Lei Maria da Penha nas aludidas instituições de ensino, o contexto da violência doméstica no Estado e reflexões sobre a aplicabilidade da aludida Lei.

É sabido que no Brasil a violência contra as mulheres aponta dados intoleráveis. Considerando o Mapa da Violência/2015, a cada 3 minutos uma mulher é agredida e de cada 2 mulheres jovens e adultas que sofreram violência, 1 sofreu violência de seus parceiros, namorados ou maridos.

O Atlas da Violência 2017, realizado pela parceria do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, estima que no Brasil entre 2005 e 2015, mais de 47 mil mulheres foram assassinadas. Em Goiás, os dados não são diferentes. Segundo o Tribunal de Justiça, existem hoje, em tramitação, nas Varas especializadas, quase cinquenta mil processos relacionados à Lei Maria da Penha.

Goiás é o segundo Estado brasileiro que mais teve homicídios de mulheres em 2015. O dado foi divulgado no Atlas da Violência 2017. De acordo com a pesquisa, Goiás registrou taxa de 7,5 homicídios por 100 mil mulheres, ficando atrás apenas de Roraima, que teve taxa de 11,4 para cada 100 mil mulheres.



CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201800044002043 **AUTUADO EM:** 09/05/2018
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

Com a edição da Lei nº 11.340/2016, conhecida por Lei Maria da Penha, foram criadas políticas mais efetivas ao enfrentamento da violência contra as mulheres. Esta norma resultou de uma luta histórica dos movimentos feministas e de mulheres por uma legislação contra a impunidade, representando o marco para a criação de mecanismos de atendimento humanizado às mulheres, que agrega valores de direitos humanos à política pública e contribui para educar toda a sociedade. É de fato imperioso que se garanta a devida efetividade a essa norma.

A aludida lei, em seu Art. 8º dispõe que “A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes” dentre outras:

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nesse diapasão, constata-se a presença normativa reguladora necessária para a coibição das diversas formas de violência contra as mulheres no sistema educacional.

É sabido também que o Governo do Estado iniciou, por meio das Secretarias da Educação e da Cidadania, além de outras instituições, o projeto “Cidadania e Direitos Humanos vão a Escola” que tem como objetivo e como principal fundamento estimular a mudança de atitudes e comportamentos dos alunos dos ensinos fundamental (8ª e 9ª séries) e médio, referente ao processo do aumento da violência doméstica contra as mulheres e a crescente onda de preconceitos e discriminações relativa a garantia dos direitos humanos.



CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201800044002043

AUTUADO EM: 09/05/2018

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

A inclusão desses temas representa medidas que visam minimizar a violência contra mulheres, o enfrentamento ao racismo, a proteção da criança e do adolescente, e a garantia de outros direitos através da educação.

Este projeto pretende e deve tomar por base conhecer o funcionamento das escolas, as dinâmicas já estabelecidas e as inúmeras funções que são colocadas para os trabalhadores da educação. Isso significa, afirmar que já existe este sentimento entre os trabalhadores de estarem sempre levando as demandas de combate a todo tipo de violência dentro da escola.

Destaca-se ainda que está em fase de implantação a Base Nacional Comum Curricular que indica a necessidade de implementar um currículo que inclua os mais variados assuntos e as possibilidades pedagógicas para atender as demandas educativas.

Considerando a importância da temática discutida e apresentada no processo em epígrafe e louvando a iniciativa da nobre deputada pela inclusão de tão relevante tema no contexto da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que nos posicionamos em total concordância, somos:

Pela não edição de uma lei estadual para regular o ensino de noções básicas da lei Maria da Penha, haja visto que a própria lei federal em seu texto estabelece medidas para serem aplicadas nas escolas de ensinos fundamental e médio, prescindindo de uma lei Estadual.

Pela indicação da continuidade do projeto: "Cidadania e Direitos Humanos vão à escola", que está em consonância com a lei Maria da Penha no dispositivo supracitado.

Encaminhar cópias do Voto às Secretarias da Educação e Cidadã.

É o voto.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em
Goiânia, aos 15 dias do mês de junho de 2018.

Iêda Leal

Conselheira Relatora

Gláucia Maria Teodoro Reis
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 23 esq. c/ Rua 3, n. 63, Setor Central - Goiânia-GO 74015-120

E-mail: presidenciaceeego@gmail.com| ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br| Site: www.cee.go.gov.brunanimidade
ordinária
33/2018

15

junho 2018